



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10166.003140/2009-47
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2801-003.905 – 1ª Turma Especial
Sessão de 4 de dezembro de 2014
Matéria IRPF
Embargante CONSELHEIRA TÂNIA MARA PASCHOALIN
Interessado AIRTON GUSTAVO RODRIGUES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

EMBARGOS INOMINADOS. ERRO IDENTIFICADO NO RESULTADO DO JULGAMENTO,

Havendo erro material no acórdão embargado, outro deve ser proferido na devida forma para sanar o erro identificado no resultado do julgamento.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos, para sanar o erro identificado no resultado do julgamento, nos termos do voto do Relator.

Assinado digitalmente

Tânia Mara Paschoalin - Presidente.

Assinado digitalmente

José Valdemir da Silva - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Tânia Mara Paschoalin, Flavio Araujo Rodrigues Torres, Marcelo Vasconcelos de Almeida, José Valdemir da Silva, Carlos César Quadros Pierre e Marcio Henrique Sales Parada.

Relatório

Tratam estes autos da decisão proferida no Acórdão nº 2801-003.833, da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), proferido em sessão plenária ocorrida em 06 de novembro de 2014.

Após prolatado o acórdão, constatei que houve erro na anotação do resultado do julgamento, pois os Conselheiros Marcelo Vasconcelos de Almeida e Marcio Henrique Sales Parada votaram no sentido de negar provimento ao recurso. Entretanto, constou do acórdão que:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar a omissão de rendimentos, nos termos do voto do Relator.

Nos termos do art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do CARF (RICARF) cabe embargos quando houver inexatidão material devida a lapso manifesto.

Assim, os embargos inominados foram admitidos para submeter o recurso voluntário a nova apreciação pelo Colegiado.

A numeração de folhas citada nesta decisão refere-se à série de números do arquivo PDF.

É o relatório.

Voto

Conselheira Tânia Mara Paschoalin, Relatora.

Os embargos atendem às condições de admissibilidade, portanto merecem ser conhecidos.

A decisão embargada deu provimento ao recurso, por unanimidade, para cancelar a omissão de rendimentos, nos termos do voto do Relator.

Ocorre que os julgadores os Conselheiros Marcelo Vasconcelos de Almeida e Marcio Henrique Sales Parada votaram no sentido de negar provimento ao recurso.

Portanto, resultado do acórdão embargado deve ser alterado para:

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cancelar a omissão de rendimentos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros

Processo nº 10166.003140/2009-47
Acórdão n.º **2801-003.905**

S2-TE01
Fl. 99

*Marcelo Vasconcelos de Almeida e Marcio Henrique Sales
Parada que negavam provimento ao recurso.*

Diante do exposto, voto por acolher os embargos, para sanar o erro identificado no resultado do julgamento.

Assinado digitalmente

Tânia Mara Paschoalin